

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 059/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 25/08/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0008363/2025-66.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para três elevadores da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços nos equipamentos.

Valor Total : R\$ 73.446,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Recurso: Programa 03.062.0108.2.548 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0001-18, no valor acima, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A.

1. Necessidade da Contratação: A demanda apresentada é clara e se mostra indispensável. A manutenção de elevadores é um serviço contínuo e vital para a segurança e a mobilidade dos usuários dos edifícios. A falta de manutenção preventiva e corretiva pode causar paralisações, comprometer a acessibilidade e, mais gravemente, colocar em risco a integridade física de servidores, membros e do público. A conformidade com a norma técnica NBR 16083:2012 também é um requisito legal que justifica a necessidade do serviço, no caso, a licitação não é possível porque o objeto da contratação somente pode ser adquirido do fornecedor THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço que se pretende contratar.

2. Inviabilidade de Competição e Exclusividade: A inviabilidade de competição é o ponto central para a inexigibilidade. O objeto é a manutenção de elevadores de marca específica, a Thyssenkrupp (TKE). A justificativa técnica aponta que apenas a própria fabricante e sua rede de assistência técnica podem garantir a segurança, o uso de peças originais e o conhecimento técnico específico do equipamento. A empresa TK Elevadores Brasil Ltda é a única empresa no Brasil que fabrica, presta serviços de manutenção e comercializa peças e componentes com as marcas “TK Elevadores” e “Thyssenkrupp”. A exclusividade, devidamente atestada por órgão competente, é o requisito que legaliza a contratação direta, afastando a necessidade de licitação. A contratação de terceiros não especializados representaria um risco técnico e jurídico, podendo levar à perda de garantias e à inoperância dos equipamentos.

3. Proposta e Valor Estimado: A proposta comercial apresentada pela TK Elevadores Brasil Ltda. é o único parâmetro para a estimativa de preço. O valor mensal de

R\$ 6.120,50, sendo o valor global de R\$73.446,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), para 12 meses, para os três elevadores é considerado o valor de mercado, dada a exclusividade do serviço. A ausência de pesquisa de preços mais ampla é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que não há outros fornecedores aptos. No entanto, observando as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, preço e sua compatibilidade com mercado. Desta feita, tendo em vista que a referida contratação tem sua singularidade, conforme documentos apresentados nos autos. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 656/2025-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Gerente da Divisão de Contratações/MP-AP